LEI Nº 4.453, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza contratações temporárias, de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, Artigo 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de 1 (um) Engenheiro Eletricista e 1 (um) Agente Administrativo, com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal, conforme segue:

Quantidade	Função	Habilitação	CH/Sem	Salário R$
1	Engenheiro Eletricista	Curso Superior Completo em Engenharia Elétrica e Registro no CREA	40h/sem.	R$ 4.966,86 (Venc. Básico) + 50% do Venc. Básico do cargo, ref. Responsabilidade Técnica (Lei nº 4.244, de 16.5.2024)
1	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	30h/sem.	R$ 1.583,89

§ 1º Os contratos autorizados por esta Lei para a função de Agente Administrativo e Engenheiro Eletricista terão validade por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

§ 2º As contratações a que se refere o caput deverão obedecer a Ordem de Classificação de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado ou que estiver vigente à época da contratação.

Art. 2 º Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei são de natureza jurídico administrativa, aplicando-se aos contratados, no que couber, o regime disciplinar e os deveres e proibições previstos na Lei Municipal nº 1.986, de 30 de dezembro de 1993, assegurados os direitos constantes dos artigos 65 e 252 do mesmo diploma e, ainda, aqueles previstos no art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Os contratados nos termos desta Lei não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 4º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - A pedido do contratado;
III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,
IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicada à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese do inciso IV deste artigo, não fará jus o contratado a qualquer ressarcimento ou indenização.

§ 3º A extinção do contrato com fundamento no inciso IV deste artigo será precedida de procedimento administrativo sumário, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, na forma do regime disciplinar da Lei Municipal nº 1.986, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º As condições específicas de prestação do serviço, observados os limites desta Lei e da legislação municipal aplicável, constarão do respectivo contrato administrativo.

Art. 6º Os contratados por força da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de novembro de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 09 / 11 /2026.